C:\WINWORD\CLIP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 644, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste de Goiás (UFNEG), com sede no município de Formosa, no Estado do Goiás*.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 644, em que o autor, Senador Marconi Perillo, propõe a criação da Universidade Federal do Nordeste de Goiás (UFNEG), no Estado de Goiás.

Em seu art. 1º, o PLS prevê a implantação da UFNEG no município goiano de Formosa. O art. 2º estabelece como objetivo da universidade o ministério de ensino superior, o desenvolvimento de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e a promoção da extensão universitária.

O art. 3º reza que tanto a estrutura funcional quanto a forma de funcionamento da UFNEG deverão ser definidos em estatuto e nas normas legais pertinentes, com a observância da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Em seguida, o art. 4º estabelece que a criação da referida instituição subordina-se à prévia consignação das dotações necessárias ao seu

funcionamento, no Orçamento da União. Finalmente, o art. 5º estatui que a lei de criação da UFNEG entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu qualquer emenda.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame tem por meta democratizar a educação pública superior de qualidade em Goiás, mais especificamente no município de Formosa, em que os jovens vêem-se obrigados a mudar para cidades como Brasília ou Goiânia, se quiserem completar seus estudos, ingressando no ensino superior.

Segundo a justificação do projeto, com a criação da UFNEG, serão beneficiados quase 93 mil habitantes de Formosa, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2006, que representam 60% do contingente populacional da região, e ainda, que abarca mais onze municípios.

No que tange aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Entendo que o projeto é meritório e digno de acolhida por esta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 664, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator